

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

AIRES JOSE ROVER

MARISA CATARINA DA CONCEIÇÃO DINIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Irineu Francisco Barreto Junior; Marisa Catarina da Conceição Dinis – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-889-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No VII Encontro Virtual do CONPEDI, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, se destacou não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas também pela participação de renomados professores pesquisadores, acompanhados por seus alunos de pós-graduação e um graduando. O evento contou com a apresentação de 21 artigos, que foram objeto de um intenso debate conduzido pelos coordenadores e enriquecido pela participação do público na sala virtual.

Esse destaque evidencia o interesse e a relevância dos temas discutidos no âmbito jurídico. Conscientes disso, os programas de pós-graduação em direito promovem um diálogo que incentiva a interdisciplinaridade na pesquisa e visa enfrentar os desafios impostos pelas novas tecnologias ao direito. Para facilitar a apresentação e a discussão dos trabalhos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho organizaram os artigos em blocos temáticos, que refletem em parte nessa publicação. Segue os três blocos temáticos gerais e palavras chave dos artigos apresentados.

Direito e Tecnologia

- Telemedicina, telessaúde, direito à saúde.
- Direitos fundamentais, era digital, privacidade.
- Avanço tecnológico, sistema judiciário, celeridade.
- Estado democrático de direito, vigilância, internet.
- Fintechs, transformação, direito bancário.
- Arcabouço normativo, cibersegurança, sociedade da informação.
- Direito à imagem, pessoa jurídica, novas tecnologias.
- Big Techs, tabelionato de notas, uso de dados.

A influência das tecnologias digitais no direito é evidente em diversas áreas, como na telemedicina e telessaúde, que ampliam o acesso à saúde através de consultas remotas, desafiando conceitos tradicionais de atendimento presencial. Em paralelo, direitos fundamentais como a privacidade se tornam cada vez mais cruciais na era digital, enquanto o avanço tecnológico promove a celeridade no sistema judiciário, buscando maior eficiência. O Estado democrático de direito enfrenta novos desafios com a vigilância na internet, colocando em debate a balança entre segurança e liberdade individual. As fintechs estão transformando o direito bancário, adaptando-o às necessidades de uma sociedade mais conectada. O arcabouço normativo de cibersegurança busca proteger a sociedade da informação, refletindo a necessidade de regulamentações claras e eficazes. O direito à imagem da pessoa jurídica também se redefine frente às novas tecnologias, enquanto Big Techs e tabelionato de notas são alvo de análises comparativas sobre a coleta e uso de dados na sociedade da informação.

Inteligência Artificial e Direito

- Regulamentação, inteligência artificial, direitos autorais.
- Estudo comparado, direitos autorais, pré-treinamento.
- Impacto, inteligência artificial, herança digital.
- Direito, inteligência artificial, ficção científica.
- Impacto, inteligência artificial, campo jurídico.

A interseção entre direito e inteligência artificial emerge como um campo dinâmico e complexo, abordando desde questões de regulamentação e direitos autorais até o impacto da IA na herança digital. Estudos comparados dos primeiros casos norte-americanos destacam o papel crucial do pré-treinamento da IA, enquanto debates éticos e a necessidade de políticas regulatórias são essenciais para orientar seu desenvolvimento. Além disso, a IA desafia conceitos tradicionais de direito, flertando entre ficção científica e realidade prática, influenciando tanto o ensino quanto a prática profissional no campo jurídico contemporâneo.

Diversos

- Tecnologia, Educação, Inclusão Digital

- Educação, Transformação Digital, Resistência
- Jurimetria, Competência, Saúde
- Transparência, Participação Cidadã, Governo
- Bolhas Virtuais, Democracia, Psicologia
- Tecnoceno, Biotecnologia, Sustentabilidade
- Agricultura Familiar, Políticas Públicas, Tecnologia
- Governança, Dados, Abordagem Quântica

Esses artigos abrangem uma ampla gama de áreas de interesse e preocupações contemporâneas. Eles refletem uma visão abrangente que inclui a interseção entre tecnologia, educação e inclusão digital, enfatizando a importância da transformação digital e da resistência educacional. Além disso, exploram temas como jurimetria e competência no contexto da saúde, assim como questões de transparência, participação cidadã e governança. Também abordam fenômenos contemporâneos como bolhas virtuais e democracia, com insights da psicologia, e discutem a interseção entre tecnoceno, biotecnologia e sustentabilidade. A agricultura familiar e as políticas públicas são vistas sob a lente da tecnologia, enquanto a governança de dados e abordagens quânticas refletem preocupações emergentes na era digital.

Os coordenadores responsáveis pelo Grupo de Trabalho cordialmente convidam os interessados a examinar integralmente os artigos em questão, confiantes de que a leitura será proveitosa. Encerramos esta apresentação expressando gratidão pela oportunidade de facilitar os diálogos entre pesquisadores de elevada competência.

Aires José Rover - Universidade Federal de Santa Catarina

Irineu Francisco Barreto Júnior - Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas

Marisa Catarina da Conceição Dinis - Instituto Jurídico Portucalense

DIREITO À IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

RIGHT TO THE IMAGE OF LEGAL ENTITIES IN FRONT OF NEW TECHNOLOGIES

Anna Júlia Moreschi Valente ¹

Camila Sanchez ²

Vladimir Brega Filho ³

Resumo

O presente artigo aborda a crescente relevância do direito à imagem da pessoa jurídica em um contexto dominado pelas novas tecnologias. Com a digitalização da sociedade, empresas e organizações enfrentam desafios significativos relacionados à proteção de sua reputação e imagem no cenário virtual. O problema de pesquisa centra-se na aferição da suficiência das legislações em atender as questões culturais emergentes e que, conseqüentemente, solicitam manifestações e decisões do poder judiciário. O objetivo é compreender o escopo do direito à imagem da pessoa jurídica e investigar como as leis e regulamentações existentes se adaptam à realidade tecnológica. Utilizou-se do método dedutivo, a partir dos procedimentos de revisão bibliográfica, análise de legislações pertinentes de abrangência nacional e julgados relevantes, especificamente de Tribunais do Estado de São Paulo, sobre o direito à imagem da pessoa jurídica frente às novas tecnologias, conectando saberes e conceitos difundidos. A conclusão obtida foi que existe a necessidade premente de um paradigma jurídico que esteja alinhado com as realidades dinâmicas do mundo digital e que a inovação legal deve ser acompanhada por estratégias tecnológicas que possibilitem a proteção eficaz da imagem da pessoa jurídica, sem comprometer os princípios fundamentais da sociedade democrática. O caminho a ser perseguido envolve a adaptação de normas jurídicas e o desenvolvimento contínuo de tecnologias que possam ser aliadas na preservação da identidade corporativa. A busca por esse equilíbrio se coloca como uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade.

Palavras-chave: Direito à imagem, Pessoa jurídica, Novas tecnologias, Plataformas digitais, Imagem empresarial

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas - UENP. Especialista em Direito Civil e Processual Civil -IPE. Professora e Coordenadora da Pós-Graduação - Faculdade Maringá. Assistente de Juiz - TJPR. E-mail: annajulia_10@hotmail.com

² Mestranda em Ciências Jurídicas - UENP. Especialista em Advocacia Cível - FMP/RS e Direito Processual Civil - Damásio Educacional. Assessora de Magistrado - TJPR. E-mail: camilamestradouenp@gmail.com

³ Doutor em Direito - PUC São Paulo. Estágio de pós-doutoramento - Universidade de Lisboa - Portugal. Professor Associado - UENP. Promotor de Justiça no Estado de São Paulo. E-mail: vladimir@uenp.edu.br

Abstract/Resumen/Résumé

This article deals with the growing relevance of the right to the image of a legal entity in a context dominated by new technologies. With the digitalization of society, companies and organizations face significant challenges related to protecting their reputation and image in the virtual scenario. The research problem focuses on measuring the sufficiency of legislation in meeting emerging cultural issues and which, consequently, require manifestations and decisions from the judicial power. The objective is to understand the scope of the right to the image of a legal entity and investigate how existing laws and regulations adapt to technological reality. To develop the research, the deductive method was used, starting from bibliographical review procedures, analysis of pertinent national legislation and relevant judgments, specifically from the Courts of the State of São Paulo, on the right to the image of the legal entity in front of new technologies, connecting widespread knowledge and concepts. The conclusion reached was that there is a pressing need for a legal paradigm aligned with the dynamic realities of the digital world and that legal innovation must be guided by technological strategies that enable the effective protection of the legal entity's image, without compromising the fundamental principles of democratic society. The path to be pursued involves the adaptation of legal standards and the continuous development of technologies that can be used to preserve corporate identity. The search for this balance is a responsibility shared by the entire society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to image, Legal person, New technologies, Digital platforms, Business image

1 INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo, marcado pela intensa digitalização e pela onnipresença das novas tecnologias, o papel das empresas e organizações na sociedade é mais significativo do que nunca. À medida que essas entidades estendem sua presença para o ambiente *online*, uma complexa teia de desafios legais e éticos emerge, destacando a necessidade de explorar e compreender o alcance do direito à imagem da pessoa jurídica. Este artigo propõe uma análise aprofundada sobre a interação entre o direito à imagem e as novas tecnologias, com enfoque especial na sua aplicação em contextos jurídicos, e possui como problema de pesquisa a aferição das legislações postas, se estas guardam suficiência no atendimento das problemáticas que exsurtem e já começam a bater nas portas do judiciário.

O direito à imagem, historicamente vinculado a indivíduos, assume agora uma dimensão expandida ao abranger entidades coletivas. Empresas e organizações, enquanto construtores de reputação e identidade, veem-se cada vez mais confrontadas com desafios impostos pelo ambiente digital. Questões como a disseminação veloz de informações, por vezes informações com conteúdos falsos – *fake news* –, a presença constante em redes sociais e a interconectividade global tornam-se fatores críticos na formação e na preservação da imagem da pessoa jurídica.

O estudo tem como objetivo buscar compreender o escopo do direito à imagem da pessoa jurídica, investigando também como as leis e regulamentações existentes se adaptam a essa nova realidade. Por meio de uma análise dos textos legais vigentes e dos julgados mais recentes, pretende-se explorar as diferentes abordagens jurídicas adotadas em contextos diversos e identificar eventuais lacunas a serem suprimidas, quiçá propondo complementos.

A pesquisa se justifica pela necessidade de esclarecer os vácuos existentes nas legislações vigentes, identificar as particularidades que envolvem o direito à imagem da pessoa jurídica e propor recomendações que contribuam para um arcabouço legal mais eficaz e condizente com as demandas contemporâneas.

Ao mergulhar nesse complexo tecido jurídico, esperamos proporcionar uma visão abrangente e aprofundada sobre a proteção do direito à imagem da pessoa jurídica frente às novas tecnologias, enriquecendo o debate acadêmico e contribuindo para a construção de soluções legais que resguardecam a integridade e a reputação das entidades no cenário digital em constante evolução.

Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizar-se-á do método dedutivo, a partir dos procedimentos de revisão bibliográfica, análise de legislações pertinentes de abrangência

nacional e julgados¹ relevantes sobre o direito à imagem da pessoa jurídica frente às novas tecnologias, conectando saberes e conceitos difundidos. As principais fontes da pesquisa são as doutrinas jurídicas, legislativas e tecnológicas.

Com base nas reflexões apresentadas neste artigo, espera-se contribuir para o debate sobre o direito à imagem da pessoa jurídica frente às novas tecnologias, na expectativa de que ele sirva, além de embasamento a outras pesquisas no entorno da temática posta, como direcionamento aos casos práticos e aos julgados que já começam a surgir; bem como de norte a eventuais e iminentes regulamentações legislativas afins.

2 CONCEITO DE PESSOA JURÍDICA NA ERA DIGITAL

A compreensão do conceito de pessoa jurídica assume uma importância central no contexto do direito à imagem frente às novas tecnologias. Tradicionalmente associada a uma entidade legalmente reconhecida, a pessoa jurídica é uma construção abstrata que adquire existência própria, capaz de adquirir direitos, contrair obrigações e, agora mais do que nunca, de ser representada e percebida no ambiente digital.

A concepção clássica de pessoa jurídica remonta à ideia de uma entidade fictícia que, embora desprovida de existência física, detém personalidade jurídica distinta de seus membros. Fábio Ulhoa Coelho observa que a pessoa jurídica é uma abstração personificada, apta a ser titular de direitos e obrigações e, apesar de não possuir existência física, é dotada de existência ficta autônoma, que não se confunde com a existência natural de seus sócios (Coelho, 2020, p. 153-154).

No mesmo sentido, Maria Helena Diniz conceitua a pessoa jurídica como sendo: “a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações” (Diniz, 2023, p. 91).

Outra definição relevante de pessoa jurídica é a do autor Carlos Roberto Gonçalves: “[...] conjunto de pessoas ou de bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído na forma da lei, para a consecução de fins comuns. [...] *pessoas jurídicas são entidades a que a lei confere personalidade, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações*” (Gonçalves, 2024, p. 92).

Também assim, em dissertação sobre temática conexa, explica-se:

[...] pessoa (no sentido jurídico) é uma unidade personificada composta pelo complexo de direitos subjetivos e deveres jurídicos estabelecidos pela ciência do Direito, cujo exercício é possibilitado por uma conduta humana,

¹ Consultou-se julgados com foco nos Tribunais do Estado de São Paulo.

independentemente de essa pessoa, reconhecida pelo ordenamento, ser humana ou não (Portaluppi, 2023, p. 21).

A detenção de personalidade jurídica – dentro do que está incluído o direito à imagem, foco da pesquisa – pela pessoa jurídica é inegável, não só pelas conceituações clássicas acima dispostas, como pelas previsões legais expressas nesse exato sentido.

Dispõe o artigo 52 do Código Civil Brasileiro que: “aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade”. Seguindo essa compreensão, preceituam os artigos 45, 1.150 e 985 do mesmo diploma legal que a personalidade jurídica da pessoa jurídica é adquirida por meio da realização do registro do ato constitutivo, podendo ele ser realizado nas Juntas Comerciais para as sociedades empresárias; e, para as não empresárias, será realizado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Brasil, 2002).

De acordo com Tarcísio Teixeira (2011, p. 145), a “personalidade jurídica é o fato pelo qual um ente, no caso uma sociedade, torna-se capaz de adquirir direitos e contrair obrigações”. Ou seja, com a aquisição da personalidade jurídica, a sociedade passa a adquirir direitos e obrigações. No que toca aos direitos, às pessoas jurídicas aplica-se a proteção dos direitos da personalidade consolidados nos artigos 11 ao 21 do Código Civil (Brasil, 2002).

Não obstante a atualidade dessas definições, a era digital impõe novos desafios a essa definição clássica. Com a expansão das atividades empresariais para o ambiente virtual, a persona da pessoa jurídica torna-se intrinsecamente ligada às suas representações digitais. A presença *online* de uma empresa, através de *websites*, redes sociais e outras plataformas, não apenas reflete, mas muitas vezes molda a percepção pública da entidade.

Na sociedade digital, a pessoa jurídica assume uma complexidade que vai além de sua mera estrutura formal; ela se expressa e participa ativamente em um ambiente virtual, criando uma reputação que pode ser percebida em níveis globais e locais ao mesmo tempo.

Essa perspectiva ressalta a necessidade de uma abordagem dinâmica para compreender a pessoa jurídica, considerando não apenas sua existência formal, mas também suas representações e interações no mundo digital. Nesse sentido, o direito à imagem da pessoa jurídica é intrinsecamente ligado à sua presença *online*, reforçando a importância de analisar as implicações legais dessa interconexão. De acordo com Milton Santos (2013, p. 24), “Kant dizia que a história é um progresso sem fim; acrescentemos que é também um progresso sem fim das técnicas. A cada evolução técnica, uma nova etapa histórica se torna possível”.

Em síntese, o conceito de pessoa jurídica evoluiu para abranger as complexidades da era digital. A compreensão da sua natureza, agora fortemente vinculada à sua presença *online*,

torna-se crucial ao discutir os desafios legais relacionados ao direito à imagem da pessoa jurídica. O próximo passo é explorar como o sistema legal brasileiro se adaptou para lidar com essa nova faceta da persona jurídica, promovendo assim uma análise aprofundada da proteção jurídica necessária nesse cenário em constante evolução.

3 DIREITO À IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA

O direito à imagem tem sido objeto de discussão intensa no âmbito jurídico, principalmente quando se trata da sua aplicação às pessoas jurídicas. A compreensão desse direito no contexto das entidades corporativas envolve uma análise profunda das nuances legais e dos desafios éticos que permeiam a temática. Neste capítulo, exploraremos o direito à imagem da pessoa jurídica, considerando suas implicações legais e sociais.

De início, imperioso acentuar que:

[...] a previsão constitucional do direito à informação e, ainda mais, sua elevação a direito fundamental, mostram-se de magnitude ímpar quando analisado o contexto histórico do Brasil e da elaboração da Constituição de 1988. No período da ditadura militar, o próprio Estado instituiu uma cultura de sigilo, silêncio e censura acerca das informações relativas ao Estado e às instituições por ele comandadas. Dado o receio de que esse triste cenário se torne novamente realidade, considera-se que o direito à informação é protegido pelo instituto das cláusulas pétreas, consoante o art. 60, § 4º, IV1, da Constituição Federal (Brega Filho; Franciscon; Souza, 2022, p. 170).

Cumprido contextualizar, ainda, que o direito à imagem está inserido no rol exemplificativo dos direitos da personalidade que são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual, em caso de colisão entre eles, deve-se aplicar a técnica da ponderação.

Nesse sentido é o exato teor do Enunciado 274 da IV Jornada de Direito Civil, que a seguir se transcreve:

274 – Art. 11: Os direitos da personalidade, regulados de maneira não-exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, inc. III, da Constituição (princípio da dignidade da pessoa humana). Em caso de colisão entre eles, como nenhum pode sobrelevar os demais, deve-se aplicar a técnica da ponderação (Brasil, 2012, p. 48).

No mesmo sentido confirma Maria Celina Bodin de Moraes:

Nos casos de colisão [...] o melhor caminho é reconhecer nos chamados direitos da personalidade expressões da irrestrita proteção jurídica à pessoa

humana e, portanto, atribuir-lhes a natureza de princípios de inspiração constitucional. Assim, tais litígios deverão ser examinados através do já amplamente aceito mecanismo da ponderação com o objetivo de verificar, no caso concreto, onde se realiza mais plenamente a dignidade da pessoa humana, conforme a determinação constitucional (Moraes, 2010, p. 6).

O direito à imagem, tradicionalmente vinculado à proteção da esfera privada das pessoas naturais, tem sido objeto de extensões para a esfera das pessoas jurídicas.

Conceitualmente, direito à imagem da pessoa natural:

Consiste no direito que a pessoa tem sobre a sua forma plástica e respectivos componentes distintos (rosto, olhos, perfil, busto) que a individualizam no seio da coletividade. Incide, pois, sobre a conformação física da pessoa, compreendendo esse direito um conjunto de caracteres que a identifica no meio social. Por outras palavras, é o vínculo que une a pessoa à sua expressão externa, tomada no conjunto, ou em partes significativas (como a boca, os olhos, as pernas, enquanto individualizadoras da pessoa) (Bittar, 2015, p. 153).

Embora a pessoa jurídica não possua uma imagem no sentido estrito, há uma compreensão crescente de que sua reputação, marca e identidade corporativa merecem proteção legal.

É evidente que a reputação de uma pessoa jurídica diante da sociedade possui um valor incalculável, uma vez que pode influenciar tanto o êxito quanto o fracasso da empresa. Assim, atentar contra esse atributo não apenas resulta em danos morais, mas também em prejuízos materiais, podendo, em casos extremos, levar a empresa à falência. Manter a imagem positiva conquistada é de suma importância para os proprietários e gestores, tornando-se um fator crucial para o sucesso do empreendimento (Brito, 2011).

A legislação sobre o direito à imagem da pessoa jurídica varia de país para país. Alguns países têm leis específicas que abordam essa questão, enquanto outros dependem de princípios gerais do direito de imagem. A proteção da imagem da pessoa jurídica geralmente inclui a proibição de uso não autorizado do nome, logotipo, símbolos e outros elementos distintivos da empresa, bem como a prevenção de alegações falsas ou enganosas.

No caso específico do direito nacional, não há regramentos específicos que tutelem o direito à imagem da pessoa jurídica, sua regulamentação advém dos princípios gerais e da aplicação analógica e combinada dos dispositivos que regulam o direito à imagem da pessoa natural.

A fundamentação jurídica para a proteção da imagem da pessoa jurídica encontra respaldo, por exemplo, na Constituição Federal, que assegura o direito à propriedade e à livre

concorrência, elementos essenciais para a preservação da imagem de uma empresa (Brasil, 1988). Além disso, o Código Civil e leis específicas relacionadas a marcas e patentes também contribuem para a delimitação desse direito (Brasil, 2002).

Apesar do reconhecimento da importância da proteção da imagem da pessoa jurídica, é necessário estabelecer limites claros para evitar abusos. A divulgação de informações verídicas sobre a empresa, por exemplo, geralmente não configura violação do direito à imagem, uma vez que se encontra no âmbito do interesse público, da transparência e da liberdade de informação. No entanto, a disseminação de informações falsas ou difamatórias – *fake news* –, que possam prejudicar a reputação da pessoa jurídica, pode caracterizar uma violação clara do direito à imagem. Defronte disso, é crucial equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de proteger a integridade e a continuidade das atividades empresariais.

O direito de informação constitui pressuposto básico da democracia, conforme afirmam Norberto Bobbio e Maurizio Viroli:

[...] o Estado brasileiro se traduz em um Estado Democrático de Direito, cujos princípios básicos derivados da liberdade constituem o seu alicerce, seu fundamento, irradiando seu valor sobre todas as normas jurídicas. Eis aí a importância do direito à informação, revelação do direito de liberdade a que o povo receba informações [...] possibilitando, assim, que através da correta informação o ser humano alcance um nível satisfatório de conhecimento das coisas e fatos que o cercam enquanto membro da Comunidade [...] (Bobbio; Viroli, 2008, p. 103).

A liberdade de informação deve sempre ser vista a partir de duas dimensões, sendo uma relacionada ao direito ativo de informar e a outra ao direito passivo da sociedade de receber informação. Isto quer dizer que, em relação ao direito ativo “a imprensa e seus profissionais atuam, tendo em vista a perspectiva de o direito democrático de fornecer à população informações claras e verdadeiras”. Já o direito passivo é visto sob “a perspectiva de busca da informação pela própria sociedade, ou direito de se informar” (Mendes Júnior, 2016, p. 37).

A jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na definição e na adaptação do direito à imagem da pessoa jurídica. Decisões judiciais têm contribuído para estabelecer parâmetros e diretrizes, levando em consideração os princípios constitucionais e os interesses coletivos.

Uma citação ilustrativa nesse contexto é a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que afirmou na Apelação nº 0007359-29.2009.8.26.0505:

[...] A pessoa jurídica é vítima de dano moral nas hipóteses em que tem sua reputação, seu bom nome ou sua imagem abaladas perante a sociedade,

independentemente de tal circunstância gerar alguma repercussão direta e imediata sobre seu patrimônio - Acusações infundadas da prática de atos contrários ao direito (nepotismo, pagamentos de polpudos salários a pessoas próximas da presidente, malversação de dinheiro da entidade autora, etc.) mostram-se mais do que suficientes para a caracterização de dano moral à pessoa jurídica apelante, prestadora de relevantes serviços à população portadora de necessidades especiais, independentemente da existência de reflexos patrimoniais (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2022).

Outro julgado que exemplifica bem este contributo é o do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Estado de São Paulo, no Recurso Ordinário em Rito Sumaríssimo (processo nº 1000980-38.2020.5.02.0004), cujo excerto da ementa didaticamente dispõe:

[...] A honra possui duas noções a saber, a subjetiva (interno) e a objetiva (externo). A honra subjetiva abarca os conceitos de dignidade, decoro e auto-estima, é exclusiva do ser humano (via de regra a concepção de que temos de nós mesmos). Do seu lado, a honra objetiva, espelhada na reputação, no bom nome e na imagem perante a sociedade, é comum tanto à pessoa natural, como à jurídica (concepção dos outros sobre a reputação da pessoa física ou jurídica). O dano moral para a pessoa jurídica é o que envolve a imagem, o bom nome, a fama, a reputação, que são bens que integram o seu patrimônio. Induvidoso, portanto, que a pessoa jurídica é titular de honra objetiva, fazendo jus à reparação imaterial sempre que o seu bom nome, reputação ou imagem forem atingidos por algum ato ilícito (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2021).

Infere-se, pois, que o direito à imagem da pessoa jurídica representa um desafio jurídico contemporâneo que demanda uma análise cuidadosa e atualizada. A compreensão da fundamentação legal, dos limites e da evolução jurisprudencial é essencial para promover uma proteção equilibrada entre a liberdade de expressão e a preservação da reputação das empresas. Este capítulo buscou contribuir para a compreensão desse tema complexo e em constante evolução, destacando a importância de uma abordagem ponderada e contextualizada.

4 NOVAS TECNOLOGIAS E O DIREITO À IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA

O avanço acelerado das novas tecnologias tem redefinido as relações sociais, econômicas e legais, trazendo consigo implicações profundas para o direito à imagem da pessoa jurídica. Este capítulo busca explorar como as novas tecnologias impactam esse direito, analisando os desafios emergentes e as oportunidades que se apresentam no cenário contemporâneo.

Segundo Carlos Alberto Bittar, em sua obra “Os direitos da personalidade”:

O uso indevido da imagem tem sido amplamente expandido, em função dos próprios avanços da tecnologia. Em certos aparatos contemporâneos, como aqueles que circundam as redes sociais e os meios mais recentes de socialização virtual, a imagem tornou-se o grande ingrediente de autossustentação, gerando negócios milionários para os provedores, [...] (Bittar, 2015, p. 159).

Em que pese a análise do autor acima citado tenha se restringido à imagem da pessoa humana, sua afirmação se coaduna com a imagem da pessoa jurídica.

A transformação digital tem alterado significativamente a forma como as empresas constroem e comunicam sua identidade. Plataformas digitais, redes sociais e a proliferação de conteúdos *online* amplificam a exposição da imagem da pessoa jurídica. A evolução digital não apenas reconfigura a identidade empresarial, mas a aprimora, inserindo as empresas em um novo modelo de visibilidade e interação com o público.

As novas tecnologias contribuem com as facilidades do desenvolvimento tecnológico. Esse progresso deve ser reconhecido como promotora de benefícios bastante significativos para todos nós. [...]. A Constituição da República dedicou um amplo rol normativo e principiológico para consagrar o desenvolvimento nacional e incentivo às novas tecnologias como norteadores das políticas públicas brasileiras, iniciando pelo inciso II, do artigo 3º do texto constitucional, que traz justamente a garantia do desenvolvimento nacional como objetivo fundamental da República. A Emenda Constitucional 85/2015 traça normas que determinam que ‘o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação’ [artigo 218/CFB] (Bertoncini; Nascimento; Tavares, 2021, p. 418).

A era digital traz consigo desafios únicos para a proteção da imagem da pessoa jurídica. A disseminação rápida de informações, a viralização de conteúdos e a proliferação de *deepfakes* apresentam ameaças à reputação empresarial.

Pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial mostra que 50% das empresas foram alvos de notícias falsas (Quintino, 2022):

[...] Fake news também geram consequências nos negócios. Segundo uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje), 50% dos entrevistados já foram alvos da publicação de fake news e a grande maioria (92%) tem preocupação com o tema e realiza monitoramento de notícias na mídia sobre a própria marca. Participaram do estudo 62 organizações. A quase totalidade das organizações participantes são privadas (82%). A maioria (53%) tem o capital com origem brasileira, está localizada em São Paulo (57%) e tem mais de 1.000 colaboradores (58%) (Quintino, 2022).

De acordo com os participantes da pesquisa, os efeitos primordiais das notícias falsas nas empresas são, em ordem de importância, prejuízos à reputação da marca, impacto negativo na imagem organizacional, perdas econômico-financeiras e comprometimento da credibilidade institucional. Também foram mencionados como danos relevantes o envolvimento em litígios legais, impacto na reputação da liderança da organização e na qualidade dos produtos e serviços (Quintino, 2022).

Diante dos desafios, surgem também oportunidades para aprimorar a gestão da imagem empresarial. Estratégias de monitoramento *online*, a utilização de inteligência artificial para identificação de ameaças e a inovação legal são caminhos promissores. A tecnologia que apresenta desafios também oferece soluções. A inovação legal, aliada à incorporação de tecnologias emergentes, pode fortalecer a proteção do direito à imagem da pessoa jurídica na era digital.

Para além disso, é imperioso reiterar que no direito nacional se aplicam à pessoa jurídica, no que couber, as proteções legais afetas à pessoa natural. Um exemplo de proteção é o regulamento contido no artigo 20 do Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002).

De acordo com o art. 20 do CCivil, pode-se entender que se o indivíduo aliena, no espaço virtual, a sua imagem, para um uso específico, em seu *blog*, por exemplo, que ela entre em circulação ilimitada, ou que haja abusos, transfigurações, encenações, vinculações, reutilizações indevidas de sua imagem, e é nesse particular que as novas tecnologias ampliam o efeito aos milhões, mas não elide a culpa, que pode ser apurada por meio dos instrumentos de investigação digital já existentes.

Avultam situações em que a imagem da pessoa aparece associada a outras pessoas, a eventos, a mensagens, a fatos, em que, a cada movimento da rede, uma dimensão da dignidade é afetada, diminuída, vilipendiada ou, simplesmente exposta ao excessivo. Assim, se a rede possui suas virtudes, também traz desafios, donde a necessidade do Marco Civil da Internet servir de base para dirimir situações conflitivas e eventuais lesões ao direito à imagem, conforme decorre da cláusula geral dos arts. 12 e 186 do CCivil. Mas, especialmente com a ampla circulação de fotos, filmagens, cópias de imagens, vídeos, gravações, as novas tecnologias permitem uma ampla expansão do uso da informação e, com essa expansão, seguem os efeitos delitivos, e as consequências administrativas, civis e criminais decorrentes dos abusos (Bittar, 2015, p. 159-160).

A evolução tecnológica suscita, ainda, reflexões sobre a privacidade corporativa e a transparência digital. É necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção da imagem empresarial e a exigência crescente por transparência, até para evitar a manipulação das massas consumeristas.

[...], com o advento da globalização a mídia passou a informar por meio de imagens, estas que foram transformados em exímios instrumentos de controle social, haja vista que a televisão representa a mais expressiva máquina de manipulação, pois através dela conseguem criar uma realidade paralela e moldar a sociedade de acordo com os assuntos que decidem noticiar, ou seja, são os responsáveis por moldar o que pensamos (Moreira; Silva; Ávila, 2021, p. 257).

Se a televisão detém esta força, inestimável é a potência manipuladora da *internet* que conta com programações algorítmicas como instrumento de controle de suas vontades e manobras internas; eis a imperiosa necessidade de imposição de freios legislativos e judiciais.

As novas tecnologias moldam um cenário complexo para o direito à imagem da pessoa jurídica. Este capítulo buscou explorar os desafios e oportunidades decorrentes da transformação digital, destacando a necessidade de adaptação legal e inovação constante. O equilíbrio entre a proteção da imagem empresarial e a transparência digital emerge como uma temática central para o desenvolvimento do arcabouço jurídico diante das novas fronteiras tecnológicas.

5 CASOS NOTÁVEIS

A interseção entre o direito à imagem da pessoa jurídica e as novas tecnologias é um campo dinâmico e desafiador, no qual casos notáveis destacam a complexidade dessas relações.

Existem vários casos notáveis em que empresas buscaram proteção legal para sua imagem contra o uso não autorizado ou difamação nas novas tecnologias. Um exemplo que se verifica com frequência é a difusão de notícias falsas e críticas difamatórias em redes sociais que prejudicaram a reputação de empresas, levando-as a buscar ação legal para reparação de danos.

Por padrão, no contexto empresarial, as *fake news* são vistas através de três movimentos: a. a empresa lança notícia falsa para derrubar a outra, a concorrente; b. a empresa difunde notícia falsa para se autopromover (*greenwashing*, por exemplo); e, c. a empresa se prejudica ao ver sua marca divulgada em página que propaga as *fake news*, sem saber, e tem sua reputação maculada pela cultura do cancelamento (*sleep giants*).

Indo além, exemplo outro são as *deepfakes* e a falsificação digital. Bobby Chesney e Danielle Citron descrevem as *deepfakes* como “a manipulação digital de som, imagens ou vídeo para imitar alguém ou fazer parecer que a pessoa fez alguma coisa – e fazer isso de uma maneira que seja cada vez mais realística, a ponto de um observador desavisado não conseguir” (Chesney; Citron, 2018, tradução nossa).

Outro exemplo de violação ao direito de imagem da pessoa jurídica é a utilização, não autorizada, do nome e logotipo de uma empresa em campanhas publicitárias *online*. Em tais casos, as empresas frequentemente recorrem aos tribunais para proteger sua identidade e reputação. Cita-se como hipótese, ainda, o vazamento de informações confidenciais nas redes sociais.

Para dar concretude a algumas das hipóteses acima anunciadas, cita-se, caso recente divulgado na Revista Exame, cuja manchete anunciava: “Novo megavazamento de dados mostra imensa fragilidade da segurança digital brasileira - Duas gigantescas violações de segurança da informação colocaram em risco mais de 200 milhões de brasileiros”. Segundo o noticiário, vazaram listas de renomadas empresas de telefonia contendo os dados confidenciais de seus clientes, inclusive seus contatos telefônicos. Pelo que se anunciou, tais listas estariam sendo negociadas, vendidas, na *deepweb* (Vitorio, 2021).

Após encontrar mais de 223 milhões de CPFs brasileiros na *deepweb*, a empresa de cibersegurança PSafe anunciou na quarta-feira (10) a descoberta de mais um megavazamento. A nova falha de segurança expôs mais de 102 milhões de números de celular, incluindo o de personalidades como os jornalistas William Bonner e Fátima Bernardes, além de um suposto número de telefone pessoal do presidente Jair Bolsonaro. [...]

Ainda não se sabem muitos detalhes acerca dos vazamentos. A PSafe aponta que o último lote de dados estava à venda na internet pelo menos desde o dia 3 de fevereiro. Para verificar a veracidade das informações, a companhia entrou em contato com um dos criminosos que estaria em posse dos dados. “As bases verificadas estavam à venda pelo valor de 0.026 Bitcoin cada, o que seria equivalente a pouco mais de 6.200 reais”, afirmou a PSafe em comunicado (Vitorio, 2021).

Defronte ao acontecido, segue a reportagem alertando:

[...] A ideia não é assustar. Mas, em pleno 2021, é cada vez mais difícil imaginar que alguma informação pessoal não tenha sido exposta. A expressão “os dados são o novo petróleo” já se tornou comum – e até cansativa. A venda dessas informações confidenciais nos mais obscuros locais da internet se tornou um negócio cada vez mais lucrativo para os criminosos “e que dificilmente vai parar”, diz Fabro Steibel, diretor executivo do Instituto de Tecnologia Social.

Um estudo feito pela IBM no ano passado aponta que o custo médio de um vazamento de dados para uma empresa brasileira aumentou 10,5% em 2020 para 1,1 milhão de dólares, algo em torno de 5,9 milhões de reais em conversão direta. A conta sai ainda mais cara nos Estados Unidos, onde o custo médio da exposição de dados para as empresas é de 3,8 milhões de dólares, mais de 20 milhões de reais.

O rombo financeiro pode ficar ainda maior com punições de agências reguladoras de dados. Europa, Estados Unidos e Brasil já adotaram leis específicas para lidar com a coleta e o tratamento de informações coletadas

pelas companhias na internet. Por aqui, a Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor em setembro do ano passado e prevê multas que podem chegar a até 50 milhões de reais (Vitorio, 2021).

O episódio acima reportado levanta questões sobre a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da imagem empresarial. Através desse exemplo é possível cogitar, ainda, os prejuízos que essas empresas de telefonia – que foram nominadas no noticiário – teriam se falsa fosse a informação contida na reportagem, já que poderia lhes acarretar a fuga de clientes, causando-lhe prejuízo significativo e mancha em sua reputação.

Os casos notáveis examinados neste capítulo ilustram os desafios enfrentados pelo direito à imagem da pessoa jurídica em um contexto de rápidas transformações tecnológicas. Essas situações demandam uma análise cuidadosa e aprimoramento constante da legislação para garantir a eficácia na proteção da reputação empresarial frente às novas ameaças digitais. O caminho para uma abordagem mais sólida envolve não apenas a aplicação efetiva da legislação existente, mas também a adaptação e criação de normas específicas capazes de lidar com os desafios peculiares do ambiente digital.

6 DESAFIOS E TENSÕES

O advento das novas tecnologias tem redefinido os paradigmas legais e sociais, apresentando desafios complexos para o direito à imagem da pessoa jurídica. Este capítulo examinará os desafios e as tensões inerentes a essa interação.

a. *Deepfakes* e falsificação digital – Ameaça à integridade da imagem empresarial: A velocidade com que *deepfakes* podem ser criados e disseminados representa um desafio substancial para a proteção da imagem corporativa. A capacidade de manipular digitalmente conteúdos audiovisuais coloca em xeque as estratégias convencionais de gestão de imagem, criando uma tensão entre a necessidade de defesa e a garantia da liberdade de expressão.

b. Redes sociais – A facilitação da difamação e a tensão entre proteção e liberdade de expressão: As redes sociais, enquanto ferramentas poderosas de comunicação, também amplificam a disseminação de informações difamatórias. A proliferação rápida de notícias falsas em plataformas digitais cria uma tensão evidente entre o direito à proteção da imagem da pessoa jurídica e a preservação da liberdade de expressão *online*.

c. Monitoramento digital – Privacidade corporativa e dilemas éticos: O monitoramento digital para preservar a imagem empresarial suscita questões éticas e legais intrincadas. A busca por equilíbrio entre a proteção da privacidade corporativa e a necessidade de monitoramento digital eficaz representa um desafio complexo, no qual se manifestam tensões intrínsecas.

d. Responsabilidade das plataformas – O enigma da moderação de conteúdo: A responsabilidade das plataformas digitais na moderação de conteúdo adiciona uma camada de complexidade ao direito à imagem da pessoa jurídica. A pressão sobre as plataformas para agirem como *gatekeepers* do conteúdo *online* destaca uma tensão constante entre a prevenção de danos à imagem corporativa e a defesa da liberdade de expressão.

A interação entre o direito à imagem da pessoa jurídica e as novas tecnologias é permeada por desafios e tensões multifacetadas. Defronte disso, é imperioso aferir se o direito posto está habilitado a atender as demandas afetas a esta temática que já começam bater às portas do judiciário.

Consoante já exposto, a legislação brasileira não conta com normativas específicas acerca da temática, sendo aplicado às pessoas jurídicas os regramentos afetos ao direito à imagem da pessoa física, guardadas as devidas adaptações necessárias caso a caso.

Pelo que se vê, até das jurisprudências já registradas, a legislação brasileira tem trazido respostas suficientes a atender as demandas já postas *sub judice*. Não obstante, o movimento brasileiro é sempre no sentido de reparar, indenizar os danos experimentados pela pessoa jurídica em decorrência das violações à sua imagem. Apesar do reconhecimento do direito, há no regramento posto deficiência em movimentos no sentido de coibir, inibir a prática danosa, o que ainda merece estudos e propostas de superação.

Buscou este capítulo, pois, ilustrar essas complexidades, sublinhando a necessidade de uma abordagem equilibrada que considere as dimensões legais, éticas e sociais. A adaptação contínua das normas jurídicas e o desenvolvimento de estratégias inovadoras são imperativos para navegar com sucesso nesse ambiente dinâmico e desafiador.

7 CONCLUSÃO

À medida que as novas tecnologias continuam a moldar a paisagem digital, o direito à imagem da pessoa jurídica emerge como um domínio complexo e desafiador. Este artigo buscou explorar as interações entre o ambiente jurídico e as inovações tecnológicas, destacando os desafios significativos e as tensões inerentes.

O advento dos *deepfakes* trouxe à tona a necessidade urgente de estratégias legais robustas que possam enfrentar a ameaça à integridade da imagem corporativa. A proliferação de informações difamatórias nas redes sociais revelou as tensões inerentes entre a proteção da reputação empresarial e a preservação da liberdade de expressão *online*. O monitoramento digital, embora essencial para a defesa da imagem corporativa, também levanta dilemas éticos relacionados à privacidade corporativa.

A responsabilidade crescente das plataformas digitais na moderação de conteúdo destaca-se como um ponto crítico, exigindo uma reflexão cuidadosa sobre como equilibrar a prevenção de danos à imagem empresarial e a promoção da liberdade de expressão.

A conclusão que se extrai dessas reflexões é a necessidade premente de um paradigma jurídico que esteja alinhado com as realidades dinâmicas do mundo digital. A inovação legal deve ser acompanhada por estratégias tecnológicas que possibilitem a proteção eficaz da imagem da pessoa jurídica, sem comprometer os princípios fundamentais da sociedade democrática.

O caminho a seguir envolve não apenas a adaptação de normas jurídicas, mas também o desenvolvimento contínuo de tecnologias que possam ser aliadas na preservação da identidade corporativa. Esforços colaborativos entre juristas, especialistas em tecnologia e legisladores são cruciais para construir um ambiente jurídico e tecnológico equilibrado, capaz de garantir a proteção adequada do direito à imagem da pessoa jurídica na era digital.

Em última análise, a busca por esse equilíbrio não é apenas uma necessidade legal, mas uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. Ao enfrentar os desafios e abordar as tensões inerentes, podemos contribuir para a construção de um ambiente digital mais justo, transparente e responsável para as empresas no século XXI.

REFERÊNCIAS

- BERTONCINI, Carla; NASCIMENTO, F. P. ; TAVARES, M. D. Da *blockchain* no oficial do registro civil das pessoas naturais. **Revista Jurídica Luso-Brasileira - RJLB**, n. 3, p. 401-425, 2021.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. – 8 ed., rev., aum. e mod. por Eduardo C. B. Bittar –. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurizio. **Diálogo sobre a República**. – Tradução Marco Aurélio Nogueira – 2. ed. – São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília - DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- BRASIL. Enunciado n. 632 da VIII Jornada de Direito Civil. IN: BRASIL. **Jornadas de direito civil I, III, IV e V**: Enunciados aprovados. Coord. Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior – Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília - DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- BREGA FILHO, Vladimir; FRANCISCON, Gabriela; SOUZA, João. Os prejuízos causados pela divulgação de *fake news* ao regime democrático. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, Brasil, n. 36, 2022, p. 161-186.
- BRITO, Mirella Barros Conceição. O direito à imagem da pessoa jurídica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2788, 18 fev. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18520>>. Acesso em: 20 nov. 2023.
- CHESNEY, Bobby; CITRON, Danielle. Deep fakes: a looming crisis for national security, democracy and privacy? **Lawfare**, publicado em 21 fev. 2018. Disponível em: <https://www.lawfareblog.com/deep-fakes-looming-crisis-national-security-democracy-and-privacy>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil** – Parte geral, volume 1. – 2. ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 [livro eletrônico]. Disponível em: <https://www.academia.edu/93038454/Curso_de_Direito_Civil_I_Fa_bio_Ulhoa>. Acesso em: 02 abr. 2024.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil**, volume 1. – 40 ed. – Editora Saraiva, 2023. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: parte geral**, volume 1. – 22 ed. – Editora Saraiva, 2024. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

MENDES JÚNIOR, J. **A Imprensa e o Direito à Informação**. São Paulo: Editora ABC, 2016.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **A Constitucionalização do Direito Civil e os Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MOREIRA, Mayume; SILVA, Juliani; ÁVILA, Gustavo. A (in)observância da presunção de inocência pela mídia: uma análise dos meios de comunicação televisivos da cidade de Maringá - PR e seus reflexos nos direitos fundamentais e da personalidade. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, Brasil, n. 34, 2021, p. 227-262.

PORTALUPPI, Edney Alessandro. **A identificação civil das pessoas naturais nas relações digitais: (in)existência de personalidade própria à luz da segurança jurídica**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual do Norte do Paraná. Orientadora: Carla Bertocini.

QUINTINO, Larissa. **O estrago das fake news nos negócios brasileiros**. Revista Veja, Editora Abril. Publicado em 6 out. 2022. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/o-estrago-das-fake-news-nos-negocios-brasileiros/>> Acesso em: 22 jun. 2023.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. – 23 ed. – São Paulo: Record, 2013.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Empresarial Sistematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP. **Apelação Cível nº 0007359-29.2009.8.26.0505**. Relator: Wilson Lisboa Ribeiro. Órgão Julgador 10ª Câmara de Direito Privado. Foro de Ribeirão Pires - 2ª Vara Cível. Data do Julgamento: 01/06/2022; Data de Registro: 01/06/2022. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15726117&cdForo=0>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – TRT/SP 2. **Recurso Ordinário em Rito Sumaríssimo, processo: 1000980-38.2020.5.02.0004**. Data: 15-09-2021. Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 2. Relatora: Jucirema Maria Godinho Goncalves. Disponível em: <<https://juris.trt2.jus.br/jurisprudencia/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

VITORIO, Tamires. **Novo megavazamento de dados mostra imensa fragilidade da segurança digital brasileira**. Revista Exame. Publicado em 11 fev. 2021. Disponível em: <<https://exame.com/tecnologia/por-que-voce-precisa-se-preocupar-com-os-recentes-vazamentos-de-dados/>>. Acesso em: 23 nov. 2023.